

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Largo Duque D'Ávila e Bolama 9900-141 HORTA

Apartado 48 · 9900 - 997 HORTA

TEL: 292 202 000 · FAX: 292 293 990

Email: geral@cmhorta.pt

www.cmhorta.pt

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto Geral

Aquisição de Serviços de Receção, segurança e vigilância do edifício

Paços do Concelho, Largo Duque d' Ávila e Bolama

Câmara Municipal da Horta

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Preço Base

Cláusula 3ª – Elementos a indicar obrigatoriamente na proposta

Cláusula 4ª – Outros elementos a indicar nas propostas

Cláusula 5ª – Atividades a desenvolver

Cláusula 6ª – Obrigações gerais

Cláusula 7ª – Condições de Prestação de Serviço

Cláusula 8ª – Fornecimento de equipamento e materiais

Cláusula 9ª – Horário da prestação de serviço

Cláusula 10ª – Penalidades contratuais

Cláusula 11ª – Prazo do contrato

Cláusula 12ª – Condições Específicas de Pagamento

Cláusula 13ª – Legislação Aplicável

Câmara Municipal da Horta

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Receção, segurança e vigilância do edifício Paços do Concelho, sito no Largo Duque d' Ávila e Bolama, na cidade da Horta.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço base, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, é de **€29.769,84**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar.

Cláusula 3.^a

Elementos a indicar obrigatoriamente na proposta

Preço total com indicação expressa da não inclusão do IVA e taxa de IVA aplicável.

Cláusula 4.^a

Outros elementos a indicar nas propostas

Referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe prestar.

Cláusula 5.^a

Atividades a desenvolver

Serviços de receção, segurança e vigilância do edifício Paços do Concelho, sito no Largo Duque d' Ávila e Bolama, na cidade da Horta, através da execução das atividades enunciadas nos cláusulas seguintes:

1- O serviço de receção consistirá na execução das seguintes atividades:

- a) Controlo de entrada, saída e presença de pessoas;
- b) Receção e encaminhamento de pessoas;
- c) Atendimento telefónico e seu encaminhamento;
- d) Proibição da entrada de pessoas não autorizadas e/ou suspeitas;

Câmara Municipal da Horta

- e) Proibição da entrada de volumes/objetos de origem e/ou aparência duvidosa;
- f) Contactos telefónicos junto dos diversos setores para obtenção de informações úteis;
- g) Anúncio da presença e autorização de entradas;
- h) Definição dos procedimentos para acesso e circulação nas instalações.

2 - O serviço de segurança consistirá na execução das seguintes atividades:

- a) Abertura e encerramento das portas do edifício Paços do Concelho;
- b) Ativação e desativação do sistema de alarme, caso exista;
- c) Vigilância contra incêndio, inundação, roubo ou outros danos que possam ocorrer no edifício;
- d) Prevenção e dissuasão de ações ilícito - criminais;
- e) Solicitação a serviços ou autoridades competentes, do apoio necessário para a resolução de problemas que ultrapassem os meios ao dispor;
- f) Controlo de identidade dos visitantes;
- g) Controlo de visitantes através de detetor de metais;
- h) Controlo de bagagens;
- i) Controlo de funcionários através de crachá de identidade funcional;
- j) Inspeção das encomendas e dos correios suspeitos;
- k) Execução de rondas no interior do edifício, antes da abertura das instalações e após o encerramento dos serviços (incluindo abertura e encerramento dos gabinetes);
- l) Registo, em documento próprio, de factos que sejam considerados anormais;
- m) Relato de situações anómalas ao responsável pela segurança do edifício;
- n) relatório diário relativo a cada período de serviço;
- o) Evacuação do pessoal em caso de crise;
- p) Colaboração com as forças da ordem mediante pedido de gestor;
- q) Gestão das chaves;
- r) Içar e descerrar de bandeiras.

Cláusula 6.^a Obrigações gerais

São obrigações gerais, além de outras decorrentes do estatuído neste Caderno de Encargos e na legislação subsidiariamente aplicável, as seguintes, que devem ser objeto de cláusulas específicas no contrato a celebrar com o primeiro outorgante:

- a) Cumprimento das condições fixadas para a prestação dos serviços adjudicados;
- b) Sujeição à ação fiscalizadora do primeiro outorgante;
- c) Prestação das informações que forem solicitadas pelo primeiro outorgante;
- d) Garantir o sigilo quanto a informação de que o pessoal a trabalhar na prestação dos referidos serviços venha a ter conhecimento e não utiliza-la para quaisquer outros fins;
- e) O adjudicatário apresentará à entidade adjudicante a lista do pessoal que prestará os referidos serviços, obrigando-se também a dar conhecimento sempre que haja alguma alteração;
- f) O segundo outorgante obriga-se a subscrever um contrato de seguro de responsabilidade civil com uma companhia de seguros, cujo montante não poderá ser inferior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), para cobrir eventuais prejuízos

Câmara Municipal da Horta

causados ao primeiro outorgante, no desempenho das respetivas funções.

Cláusula 7.^a

Condições de Prestação de Serviço

- a) O prestador do serviço só terá ao seu serviço pessoas de reconhecida idoneidade moral e com conhecimentos da atividade;
- b) Os trabalhadores, ao serviço deverão apresentar-se devidamente uniformizados e munidos de credencial que os identifique e serão previamente instruídos;
- c) Os trabalhadores, ao serviço deverão possuir a formação própria para o correto desenvolvimento das funções atribuídas;
- d) A coleção de chaves entregue ao adjudicatário para o exercício da sua atividade ficara sob a inteira responsabilidade do mesmo, não podendo ser utilizada para fins diversos dos consignados no contrato. As chaves não poderão ser reproduzidas sem a expressa autorização do primeiro outorgante;
- e) Sempre que detetado qualquer sinistro ou ocorrência anormal no período da prestação dos serviços obriga-se o prestador do serviço a sua imediata comunicação ao primeiro outorgante; O prestador do serviço obriga-se a fornecer um relatório formal, por escrito, em que se descrevam os factos detetados e as medidas que, em consequência, tenham sido tomadas. A apresentação deste relatório será feita no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após o facto que o justificar;
- f) Será elaborado um relatório diário relativo a cada período de serviço, mesmo que não sejam detetadas quaisquer situações que possam ser consideradas anormais;
- g) Todos os empregados devem estar abrangidos por um seguro contra acidentes de trabalho;
- h) O prestador do serviço é o responsável por eventuais danos causados pelo seu pessoal, nos equipamentos de escritório e mobiliário.

Cláusula 8.^a

Fornecimento de equipamento e materiais

Todo o equipamento e utensílios necessários a prestação do serviço são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Horário da prestação de serviço

O serviço será prestado no seguinte horário, sendo de prever outro, quando as reuniões da Assembleia Municipal, ou outros eventos, a isso obrigue:

- a) Dias de semana, a partir das 08h00 até às 20h00.**

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao

Câmara Municipal da Horta

adjudicatário, como a inobservância dos deveres de pontualidade e assiduidade dos vigilantes afetos à prestação de serviços de vigilância humana, quando deles resulte atraso ou inexecução da prestação desses serviços, o Município da Horta pode exigir do prestador de serviços o pagamento de penas pecuniárias, de montantes a fixar, de acordo com a seguinte fórmula:

$P = Vh * H$; sendo que:

P=Valor da penalização;

V= Valor hora*2,5;

H= Número de horas em falta

Valor Hora = (valor mensal proposto/30 dias)/ número de trabalhadores propostos

2 - O Município da Horta pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Horta exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Prazo do contrato

O contrato a celebrar terá a duração de 365 dias.

Cláusula 12.^a

Condições Específicas de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo primeiro outorgante, no prazo de 60 dias após a emissão das respetivas faturas, que respeitarão aos serviços prestados no mês anterior.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja espacialmente previstos no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto- Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro e demais legislação portuguesa aplicável.